



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 016/24 - Proc. 0375/24

I – Fica alterada a redação do § 3º do art. 3º, incluído pelo art. 3º do PLE 16/24 na Lei nº 10.996/2010, conforme segue:

"§ 3º O corte etário a que se refere o § 5º deste artigo não será considerado nas situações em que a/o acompanhante seja a mãe e/ou pai da criança."

Justificativa

Para correção da remissão realizada pelo parágrafo acima, tendo em vista que o objetivo é remeter ao § 5º e não ao inc. V do caput do art. 3º da Lei 10.996/2010.

Vereador Idenir Cecchim (Líder da Bancada do Governo)



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 29/05/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744684** e o código CRC **5DB3940F**.